

SILVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADOS

CONSULTA PÚBLICA  
PROJETO DE LEI Nº  
3.453/08



# I. REPARTIÇÃO DE RISCOS

# Repartição de Riscos

## ➤ Atual redação da Lei nº 8.987/95:

*" Art. 2o Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

*II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;"*

# Repartição de Riscos

➤ Atual redação da Lei nº 11.079/04:

*“Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:*

*VI – repartição objetiva de riscos entre as partes”*

# Repartição de Riscos

## ➤ Proposições:

- Os riscos devem ser alocados para a parte que puder, a um custo mais baixo, reduzir as chances de que o prejuízo venha a se materializar;
- Não atribuir riscos para agentes econômicos que podem externalizar suas perdas.
- Guidelines de referência



# II. TUTELA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

# Tutela do reequilíbrio econômico-financeiro

**PROMOVER A  
CONCRETIZAÇÃO DO  
DISPOSTO NO ART. 9,  
§4º, DA LEI Nº  
8.987/95**

**§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.**

**POSSIBILIDADE DE  
SUSPENDER OS  
INVESTIMENTOS  
CASO EXISTA UM  
PLEITO DE  
REEQUILÍBRIO**

**Nos casos em que a Concessionária solicite reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, novos investimentos deveriam ser suspensos até a apreciação do pleito**

**PROIBIÇÃO DE  
APLICAÇÃO DE  
SANÇÕES PELO  
PODER PÚBLICO**

**Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, a Concessionária não deverá ser punida por questões conexas ao seu pleito até que o Poder Público avalie seu pedido.**

**ESTABELECE  
PRAZOS MÁXIMOS  
PARA A APRECIÇÃO  
DO PEDIDO**

**Considerando a lacuna legislativa existente para a apreciação deste pleito, a estipulação de prazos máximos para a manifestação do Poder Público mitigaria o cenário atual de insegurança jurídica.**

# III. POPULISMO TARIFÁRIO



## Lei nº 9.074/95

- Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## Possíveis soluções:

- 1) Incorporação do Art. 35 da Lei nº 9.074/95 às legislações sobre concessões comuns, parcerias público-privadas e fundos de investimento em infraestrutura.
- 2) Previsão de penalidades ao gestor público que introduzir obrigações ao particular não previstas no contrato original sem fonte custeio e sem a realização de reequilíbrio concomitante.

## IV. CADUCIDADE

# Caducidade

➤ Atual redação da Lei nº 8.987/95:

*“Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.”*

# Caducidade

## ➤ Proposições:

- Adoção de um prazo razoável para o início do pagamento da indenização relativa aos bens reversíveis.
- Implementação de parâmetros indenizatórios objetivos aos bens reversíveis.
- Rol taxativo das situações graves nas quais o Poder Concedente poderá declarar a caducidade.

# V. SEGURANÇA JURÍDICA DA REGULAÇÃO

# Segurança jurídica da Regulação – Deferência técnica

- Lei nº 13.655/18: princípio norteador – segurança jurídica

*“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.”*

- Deferência técnica: STJ, Resp nº 1.171.688/DF
- Autonomia gerencial X Controle

# Controle Externo

- Acórdão TCU 1.174/2018 (Rodovia de Integração do Sul – RIS)
  - Análise de legalidade do edital de concessão do 1º Lote Rodoviário da RIS;
  - Parecer da Seinfra – restrição de mecanismos de flexibilidade do contrato
    - Limites e condições para a inserção e exclusão de obras e obrigações no contrato;
    - Alteração do sistema de reequilíbrio para inclusão ou exclusão de obras;
    - Restrição das possibilidades de prorrogação do prazo contratual para fins de reequilíbrio;
    - Supressão da atribuição de risco de expansão de capacidade da rodovia ao Poder Público.
  
- Síntese: supressão dos instrumentos técnicos adotados pelo regulador



# Considerações pontuais sobre os PL

- **PL 7.063/2013, PL 1.650/2015 e PL 7.869/2017**
  - Redução do valor mínimo para contratos de PPP;
  - Inviabilização dos custos transacionais.
- **PL 4.076/2015**
  - Controle externo sob contratos celebrados com Sociedade de Propósito Específico (SPE);
  - Natureza da relação eminentemente privada.
- **Legislação esparsa – proposição de uma nova Lei Geral de Concessões**





# OBRIGADO!

[joaopaulo@sralaw.com.br](mailto:joaopaulo@sralaw.com.br)